

ACESSO À JUSTIÇA

ACESSO À JUSTIÇA

SÃO PAULO
2012

Apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR

Fundação São Paulo - FUNDASP
mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Grão Chanceler

Dom Odilo Pedro Scherer

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

João Júlio Farias Júnior

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Reitor

Prof. Dr. Dirceu de Mello

Vice-Reitor

Antônio Vico Mañas

Diretor da Faculdade de Direitos da PUC-SP

Prof. Dr. Marcelo Figueiredo

Coordenador do Curso de Direito da PUC-SP

Roberto Dias

Núcleo de Prática Jurídica

Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

Coordenadores Acadêmicos

Profa. Me. Celeste Maria Gama Melão

Profa. Me. Michele Kakon e Prof. Dr. Nelson Saule Júnior

Gestores

Julia Moretti, Luis Felipe Massola e Rita de Cássia Carvalho Pimenta

Equipe do Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012

Supervisão: Nelson Saule Júnior

Coordenação: Rosângela Maria Rivelli Cardoso

Sociólogo: Edson Rildo Penha de Alencar

Advogados(as) Orientadores: Camila Guelfi de Freitas,

Cristiane França Vergílio, Daniela de Melo Custódio, Gabriel de Carvalho Sampaio, Karen Cristina Cruz Alvez, Marly Moreira Del Castilho Couto e Renata Djehizian Mazzini

Assistentes Sociais: Francisca Francineide dos Reis,

Liliana Millan de Brito e Marcia Conceição Rossatti de Carvalho

Instrutores: Adriana Pádua Borghi, Delana Cristina Corazza

Beatriz Molinari Vido Coslovic Ruffato, Cibele Cristina Baldassa Muniz, Diana Jaqueira Fernandes, Liliana Millan de Brito, Maira Mendes Clini, Patricia Cobianchi Figueiredo, Renato Rochwerger, Renata Ghisleni de Oliveira e Rosemeire dos Santos

Estagiários de Direito: Alipe Rodrigues Barbosa, Fernanda Galvão Amaral, Flávia Cieplinki, Guilherme Prescott Monaco, Guilherme Serapicos Rodrigues Alves, Henrique Iglecio Fernandes, Izadora Martinatti Penna, João Francisco Meirelles Pessini, Leonardo Monsur Lunardi Danesi, Melissa Berggun Martins, Natalia Megume Tsukamoto, Paola Ricco Della Santa e Vanessa Koetz

**Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República - SDH/PR**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate,
Torre "A", 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Copyright © 2012

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

A reprodução do todo ou parte deste documento
é permitida somente para fins não lucrativos
e com autorização prévia e forma da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,
desde que citada a fonte.

Título:

Acesso à Justiça

Obra realizada com apoio financeiro da:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

Disponível também em:

<http://www.sedh.gov.br>

<http://www.pucsp.br>

<http://www.escriitoriomodelo.pucsp.br/>

Tiragem:

1ª edição - 2012 - 1.250 exemplares

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

artgraph
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

Capa: Artgraph

Editoração Eletrônica: Artgraph

Impressão e Acabamento: Artgraph

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net www.artgraph.net

Acesso à Justiça / Rivelli Cardoso, Rosângela Maria
Saule Júnior, Nelson [et al.]. - São Paulo: 2012.

32 p.; 148 x 210 mm.

Demais autores: Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da
Faculdade de Direito da PUC-SP - Equipe Projeto Balcão de Direitos

Supervisor: Nelson Saule Júnior

Trabalho realizado no âmbito do Convênio nº 0700797/2008 - Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP
Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

ISBN: 978-85-62882-09-8

Resumo da obra: 1. Acesso à Justiça 2. Assistência Jurídica e Social 3. Defensoria Pública
4. Direitos Humanos 5. Clínica de Direitos Humanos e Escritório Modelo de Assistência Jurídica

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 - O QUE É ACESSO À JUSTIÇA?.....	9
2 - O QUE É PROCESSO?.....	11
2.1. Direito ao Contraditório.....	14
2.2. Princípio da Ampla Defesa.....	15
2.3. Direito à Publicidade.....	15
3 - CONCILIAÇÃO.....	16
4 - MEDIAÇÃO.....	17
5 - ARBITRAGEM.....	19
6 - INSTITUIÇÕES PROMOTORAS DO ACESSO À JUSTIÇA ...	20
6.1. Defensoria Pública Estadual – DPE	20
6.2. Ministério Público.....	21
6.3. Serviços de Assessoria Jurídica.....	22
6.4. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.....	23
6.5. Movimentos Sociais e ONG's.....	24
7 - INSTRUMENTOS.....	26
7.1. Direito de Petição.....	26
7.2. Mandado de Segurança.....	27
7.2.1. Mandado de Segurança Coletivo.....	27
7.3. Habeas Corpus.....	28
7.4. Ação Popular.....	29
7.5. Ação Civil Pública – ACP.....	29
7.6. Habeas Data.....	30
7.7. Medida Cautelar.....	30

APRESENTAÇÃO

O Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” integra o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da PUC-SP e sintetiza sua experiência acumulada numa relevante história de mobilização e ação em defesa da dignidade humana.

Desde 2006, com o apoio do programa do Balcão de Direitos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Escritório Modelo funciona como importante “braço” da Extensão da PUC-SP, totalmente voltado ao atendimento da população e grupos sociais vulneráveis através da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, assistência jurídica gratuita e mediação de conflitos.

Contamos com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia e, alunos da PUC-SP, em especial os estudantes do curso de Direito, visando proporcionar uma formação profissional compromissada com a promoção dos Direitos Humanos e da justiça social.

São desenvolvidos projetos de natureza jurídica e social que atuam fortemente em diversas comunidades na defesa de direitos individuais e coletivos que devem ser assegurados através do desenvolvimento de políticas públicas com inclusão social. Trata-se de um trabalho de intervenção e diálogo com o Poder Público, com ações voltadas a atender os objetivos expressos do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.

O objetivo é promover a construção de uma maior compreensão das pessoas sobre as possibilidades oferecidas no campo legal e jurídico das políticas públicas, potencializando o exercício da cidadania, a capacitação e o fortalecimento político e cultural das comunidades atendidas, por meio de um espaço de formação e de trocas de vivências e experiências.

À população atendida, prestamos orientação e assistência jurídica gratuita, oferecendo atendimentos socioassistenciais, realizando mediação de conflitos, bem como disseminando informações em Direitos Humanos e Cidadania.

Para a efetivação deste objetivo, o projeto disponibiliza cartilhas relacionadas ao tema Direitos Humanos, realiza oficinas, boletins, vídeos e vinhetas de rádio, sobre assuntos diversos, de interesse comum, de cada comunidade, a fim de capacitar a população.

1 - O QUE É ACESSO À JUSTIÇA?

O Acesso à Justiça está previsto na Constituição Federal e visa garantir a todos os cidadãos a proteção da lei na defesa dos seus direitos, como o direito à moradia, à educação, à saúde, e outros direitos legais, como aqueles previstos no Código Civil, Código do Consumidor, Código Penal, Estatuto do Idoso, etc. Todos estes diplomas legais visam proteger o cidadão e seus direitos. Cabe ao Estado instituído criar instrumentos para a garantia destes direitos, a fim de propiciar ao cidadão um Estado de Direito e uma sociedade justa e igualitária.

A conquista desses direitos foram resultados de lutas da sociedade que exigiu do Estado a garantia de igualdade de direitos a todos, independentemente da sua condição social e financeira.

O Acesso à Justiça para a solução de conflitos, é realizado de várias formas, especialmente, através da abertura de processo judicial. Há ainda outras formas previstas em lei, denominadas de Conciliação, Mediação e Arbitragem. Estas formas de Acesso à Justiça são mais recentes e visam a rapidez na solução dos conflitos bem como desafogar o Poder Judiciário que, em todas as suas instâncias encontra-se sobrecarregado com os milhares de processos a serem julgados.

Para que se efetive o direito ao Acesso à Justiça, a Constituição Federal determina em seu art. 5º, LXXIV, que o Estado brasileiro, deverá oferecer um serviço de assistência

e assessoria jurídica àqueles que não possuem condições financeiras para arcar com as despesas exigidas.

Assim determina a Constituição Federal: **“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”**;

Como se vê, a previsão constitucional é bem ampla, pois, a assistência jurídica integral e gratuita prevista na Constituição, compreende a consultoria, o auxílio extrajudicial e a própria assistência judiciária. Todos devem ser fornecidos gratuitamente pelo Estado àqueles que necessitam.

Na assistência judiciária gratuita, por exemplo, são dispensados os pagamentos dos valores relativos ao andamento do processo ao cidadão que alegar hipossuficiência. Ou seja, ao cidadão pobre que alegar que os seus rendimentos não são suficientes para arcar com estas despesas processuais sem comprometer a sua subsistência e de sua família serão isentos de pagamentos como, as taxas judiciárias, as custas, os honorários advocatícios e periciais – denominação dada ao pagamento pelo trabalho do advogado ou perito – entre outros.

Atualmente o órgão que presta este serviço é a Defensoria Pública, mas, não são todos os estados da federação que possuem uma Defensoria Pública instituída e organizada. A ausência da Defensoria Pública dificulta o acesso do cidadão ao Poder Judiciário e põe em risco a ordem constitucional.

No mais, a fim de garantir a continuidade do direito de Acesso a Justiça, há previsão legal que obriga que nenhuma legislação ou situação poderá afastar o direito do cidadão de ter a sua situação decidida pelo Poder Judiciário.

2 - O QUE É PROCESSO?

O Processo é uma sequência de atos destinados a compor um conflito entre duas ou mais pessoas. É o instrumento legal que tem como principal objetivo a formação da lide ou conflito para a solução dos problemas. Dentro do processo são juntados documentos que propiciam ao juiz decidir sobre o conflito apresentado, visando, desta forma, a solução para o problema em questão.

O processo é formado pelas seguintes partes: o **autor**, que é a pessoa que inicia o processo que alega a violação de um direito que acredita possuir, e que acredita estar sendo desrespeitado; o **réu**, que é a pessoa que, segundo o autor, está violando este direito, e que deverá se defender da acusação do autor; e uma terceira pessoa, o **juiz**, que decidirá, ao final, sobre os pontos discutidos no processo, tomando uma decisão com base no direito alegado e nas leis existentes, contemplando, desta forma, o pedido do autor ou do réu. Um processo pode ter mais de um autor (várias pessoas com os mesmos problemas) e mais de um réu (várias pessoas a se defenderem da acusação do autor).

O processo consiste em um conjunto de procedimentos específicos que devem ser aplicados, ou seja, um conjunto de formas e ordens a serem respeitadas durante o seu andamento, denominado procedimento. Em cada modalidade de processo deve haver forma e ordem específicas, bem como uma punição se for desrespeitada uma ordem ou forma.

O Processo pode ser:

– **Processo Administrativo:** trata-se de um procedimento apresentado nos órgãos da Administração Pública, tais como Prefeitura, Receita Federal, Instituto da Seguridade Social – INSS, etc. Esta modalidade de processo é iniciada quando o cidadão necessita de alguma informação do Poder Público ou da solução de um problema junto à Administração Pública. Um exemplo clássico é o pedido de regularização de uma obra ou reclamação de uma cobrança indevida. Os procedimentos de abertura e andamento de processos administrativos são determinados pelo órgão público responsável pela solução do problema do cidadão, ou seja, a Prefeitura, a Receita Federal, a Secretaria de Educação, etc.

Qualquer decisão em processo administrativo poderá ser apresentada ao Poder Judiciário para que uma decisão do órgão máximo da Justiça se manifeste a favor ou contra a decisão administrativa.

– **Processo Judicial:** trata-se de um procedimento instaurado no Poder Judiciário. Neste caso, a pessoa, representada por um Advogado ou Defensor Público, apresenta ao Poder Judiciário, representado por um juiz, as questões que pretende, sejam analisadas e julgadas por aquele órgão. Para isto, apresenta provas da violação do direito previsto em lei e, defende o seu ponto de vista que, se aceito, será a base da decisão judicial. O juiz, no entanto, tem total liberdade de decidir se aceita ou não o ponto de vista defendido pelo autor, ou se aceita a defesa do réu como sendo aquela juridicamente válida. Da decisão do juiz poderá haver, dependendo do motivo, uma defesa denominada de recurso - para um tribunal superior denominado Tribunal de Justiça. Neste Tribunal, o processo será novamente apreciado em

todo o seu teor por um conjunto de juízes, denominado Câmara, que é formado por três juízes, mais experientes, que analisam o processo inteiro e julgam quem está certo e quem está errado. No Brasil existem três Tribunais Superiores que poderão rever a decisão, dependendo dos motivos.

Depois de percorridos todos os Tribunais Superiores a decisão judicial fica imodificável, ou seja, não pode ser modificada e se torna executável, devendo ser obedecida pelas pessoas do processo.

No Brasil, o Poder Judiciário é dividido em diferentes competências que atuam nas diferentes áreas do direito. Assim, temos o Poder Judiciário Estadual e o Federal. Um exemplo claro desta distinção é a Justiça do Trabalho que decide matérias especializadas em problemas relacionados com situações de trabalho e é parte da Justiça Federal, e uma Vara Especializada na Infância e Juventude que decide questões relacionadas às crianças e os adolescentes que é competência exclusiva da Justiça Estadual. Desta forma, quando tiver um problema e precisar utilizar o Poder Judiciário para uma decisão, o cidadão deverá procurar um Advogado ou Defensor Público, relatar sua situação para que este profissional verifique qual instância do Poder Judiciário é competente para decidir sobre o problema do cidadão.

Para uma melhor compreensão do processo e seus procedimentos, aplicaremos um exemplo: um cidadão teve seu direito à educação desrespeitado por não conseguir uma vaga para seu filho na escola mais próxima de sua residência. Este cidadão procura a Secretária de Educação

e apresenta uma carta explicando a sua necessidade, alegando o direito a vaga que lhe é garantido pela Constituição Federal e que está sendo desrespeitado. Assim, solicita uma vaga na escola que fica mais próxima de sua residência. Contudo, a Secretaria de Educação não toma qualquer providência para prover o direito do cidadão. Esta é a fase administrativa do processo, ou seja, este será um processo administrativo.

A inércia do Poder Público em garantir ao cidadão o seu direito obriga o cidadão a apresentar o pedido ao Poder Judiciário. Este pedido é feito através de um processo judicial, que, em virtude da matéria, deverá ser apresentada na Vara da Infância e Juventude, de competência da Justiça Estadual, para que o juiz conheça a lide e reconheça o direito a uma vaga na escola mais próxima da residência do cidadão e determine a Secretaria de Educação que forneça a vaga nesta escola. Em ambos os processos (administrativo e judicial) o cidadão que busca a vaga na escola será o autor do processo e, o Poder Público, que deveria fornecer a vaga através da sua Secretaria de Educação, o réu.

Em quaisquer das modalidades de processo, caberá a aplicação dos seguintes direitos:

2.1. Direito ao Contraditório

O Direito ao Contraditório garante que cada uma das partes no processo – autor e réu – tenha o conhecimento da existência do processo e que seja ouvido na defesa dos fatos apresentados e em relação a qualquer documento ou manifestação feita no processo pela outra parte.

Assim, quando feita uma acusação, caberá à outra parte o direito de se defender dos fatos, bem como se manifestar sobre qualquer decisão que seja diferente do seu interesse.

Portanto, a pessoa, na condição de “réu”, tem o direito de saber que existe uma ação contra ele e poderá se defender durante o processo, dos fatos alegados pelo autor, e o autor, também, pode se defender dos fatos alegados pelo réu.

Assim, quando for instaurado um processo, a primeira ordem a ser respeitada, será a de intimar o réu da ação que, contra ele, foi proposta. A ele caberá a sua defesa, negando todos os fatos alegados pelo autor. Ao autor caberá, após a defesa do réu, reforçar sua acusação contestando os fatos alegados pelo réu e reforçando a sua tese inicial apresentada.

2.2. Princípio da Ampla Defesa

O Princípio da Ampla Defesa garante que as partes, autor e réu, se defendam no processo, apresentando, na defesa de seus direitos, qualquer tipo de prova aceitas legalmente.

Alguns meios legais de prova existentes são: **prova testemunhal**, em que uma terceira pessoa testemunha sobre os fatos alegados; **prova documental**, onde a parte apresenta documentos que comprovem os fatos alegados em sua defesa/acusação; **prova pericial** - feita por técnico habilitado - perito, indicado pelo Poder Judiciário ou pela parte que apresenta um estudo específico dos fatos.

O silêncio também constitui um meio de defesa. Isto se dá no processo criminal onde o réu pode se negar a falar na fase investigativa – inquérito policial, optando por falar apenas em juízo, no processo criminal.

2.3. Direito à Publicidade

Esse direito garante que todos podem acompanhar e saber como andam as etapas e o que acontece em um processo, mesmo que não seja parte dele.

Este direito, decorre do fato de ser processo um ato público, em que deve ser assegurada a transparência para o fim de se evitar o abuso de poder e as injustiças.

Contudo, existem situações na lei em que este direito não é aplicado para a preservação da privacidade das partes do processo. Nestas situações o processo será declarado em “segredo de justiça” e somente as pessoas envolvidas nele terão acesso às suas informações.

O “segredo de justiça” existe para preservar a vida íntima das pessoas. Assim naqueles processos onde são direitos pessoais que estão sendo tratados, tais como divórcio, alimentos, guarda e outros que tratam do interesse de crianças e adolescentes e da vida íntima do casal, o juiz decretará o “segredo de justiça”. Porém, este segredo está limitado a terceiros. As partes tomarão ciência de todos os atos e fatos do processo.

Desta forma, defender-se dos desrespeitos aos seus direitos, através de um Advogado ou um Defensor Público é direito do cidadão e dever do Estado.

3 - CONCILIAÇÃO

A Conciliação é uma alternativa ao processo judicial que visa solucionar os problemas através da formulação de acordo entre as pessoas envolvidas no conflito.

Na Conciliação uma terceira pessoa – o conciliador – tenta criar um ambiente confortável para que as pessoas

conversem, negociem e resolvam o problema de forma amigável e satisfatória para todos. O conciliador, em geral, faz alguns questionamentos e sugestões para as partes refletirem, com o objetivo de ambas as partes pensarem sobre a situação um do outro e, após esta reflexão, serem capazes de fazer um acordo que acabe com o conflito. Desta forma, o conciliador opina sobre a situação das partes, tentando encontrar o melhor acordo para ambas.

O conciliador pode ser o Juiz, um Advogado, um Estudante de Direito, desde que, seja qualificado em curso próprio de conciliação.

A Conciliação pode ocorrer em qualquer momento do andamento do processo judicial, até mesmo antes dele ser apresentado. Para que ocorra, basta que as partes com o problema desejem resolvê-lo com um acordo satisfatório para ambas.

O processo de negociação é rápido, já que é feito em 1 ou 2 encontros, e pressupõe que as pessoas “abram mão” de parte de seus interesses para chegarem a um acordo.

Se o acordo for feito, ele será redigido, assinado pelas partes e homologado (oficializado) pelo juiz, tendo o valor de uma decisão judicial, e deverá ser cumprido pelas partes.

No mais, nesta modalidade de atendimento, o que foi discutido pelas partes poderá ser usado em um processo judicial, quando não houver acordo, de forma que não existe o sigilo das informações discutidas pelas partes durante as negociações.

4 - MEDIAÇÃO

A Mediação também é uma alternativa ao processo judicial e consiste em um método pelo qual o mediador, uma

terceira pessoa, ajuda as partes a chegarem à solução de seus problemas por meio do diálogo. Esse diálogo é incentivado com o objetivo de aprofundar a questão, e revelar os reais interesses envolvidos, as necessidades e os valores de cada parte, permitindo a construção de soluções para o problema e a responsabilidade das pessoas com as suas questões.

O mediador, nesse caso, tem a função de facilitar a comunicação entre as pessoas, de aprofundar algumas questões para ajudar na construção de um possível acordo, e de garantir que as informações tratadas nos encontros não sejam utilizadas, devendo ser guardadas com sigilo. Cabe ressaltar que o mediador nunca pode emitir sua opinião sobre a situação e deve garantir que as informações tratadas nos encontros não sejam utilizadas, devendo ser guardadas com sigilo.

O mediador nunca é o juiz, pelo fato de o procedimento não ser judicial. Por isso, pode ser conduzida por profissionais de outras áreas não só do Direito, tais como psicólogos e assistentes sociais, habilitados por curso específico para realizarem mediações.

Além disso, o mediador não decide e não sugere nenhum acordo. São as pessoas que fazem sua construção, sempre levando em conta os aspectos legais. A Mediação só é possível quando as pessoas estão abertas a conversar e a colaborar e, jamais, impor.

Do mesmo modo como ocorre na Conciliação, na Mediação, realizado o acordo, este é redigido e assinado pelas partes, devendo ser cumprido.

A Mediação não é obrigatória nem deve ser imposta, sendo possível às pessoas envolvidas buscarem o Poder Judiciário se o acordo realizado não for cumprido.

5 - ARBITRAGEM

A Arbitragem é prevista na Lei nº 07/96, sendo um método alternativo ao processo judicial na resolução de problemas. Nesta modalidade a solução pode vir através do diálogo e possível acordo, bem como pela disputa de interesses. Nele, há formulação de uma sentença arbitral, cujo cumprimento é obrigatório.

Ela tem por objetivo dar a solução aos problemas. Quem tem poderes para decidir sobre o conflito é o árbitro (uma pessoa) ou o Tribunal Arbitral (mais de um árbitro, sempre composto por número ímpar de árbitros). Eles são nomeados pelas pessoas envolvidas ou podem ser escolhidos por uma instituição especializada, contratada pelos envolvidos.

Costuma ser usada em questões que envolvem direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, bens materiais que podem ser avaliados em dinheiro, que podem ser negociados, usados, doados, vendidos, emprestados, cedidos, etc.

A decisão do árbitro ou do Tribunal Arbitral é tomada de acordo com a legislação ou com as regras do bom senso e da consciência. Assim, a sentença arbitral sempre se fará com o objetivo de finalizar o conflito, sendo benéfica a todos.

Tendo em vista a quantidade de processos para serem julgados no Judiciário, a arbitragem é um meio mais

rápido, mais informal e mais satisfatório para a resolução de conflitos no contexto empresarial e trabalhista.

6 - INSTITUIÇÕES PROMOTORAS DO ACESSO À JUSTIÇA

Para a efetivação do Acesso à Justiça previsto na Constituição Federal, foram criados órgãos próprios para este fim, tais como, Defensoria Pública e Ministério Público, bem como organizações não governamentais e movimentos sociais que garantem outras formas de atendimento para garantir este direito.

6.1. Defensoria Pública Estadual – DPE

A Defensoria Pública Estadual é a instituição estadual que presta serviços de assistência e assessoria jurídica gratuita para a população que não possui condições financeiras para arcar com as despesas de um Advogado particular, com o fim de garantir e efetivar os direitos da população de baixa renda.

A Defensoria Pública Estadual, além da sua atuação direta, faz convênios com outras instituições, em função da procura da população pelos serviços prestados ser maior que o número de Defensores existentes para realizarem o trabalho.

Essa parceria ou convênio se dá com núcleos de prática jurídica das universidades, organizações não-governamentais, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros, estabelecidos no regimento interno da instituição.

Para defesa de seus direitos e solução dos seus problemas procure a Defensoria Pública Estadual.

Fique atento! A Defensoria Pública do Estado de São Paulo fica na Av. Liberdade, 32 - próxima à Estação Sé - Centro - São Paulo/SP. O atendimento ao público ocorre de 2^a à 6^a feira, das 7h às 9h30. Mais informações, pelo tel.: (11) 3105.5799 ou pela página eletrônica: <http://www.defensoria.sp.gov.br>

6.2. Ministério Público

O Ministério Público (MP) é uma instituição permanente e essencial à Justiça composta de promotores de justiça que ocupam este cargo por meio de aprovação em concurso público.

Sua função é representar o povo junto aos poderes instituídos. Ele é o fiscal da lei, aquele que defende o interesse público. Assim, é sempre o Ministério Público quem atua na acusação processos criminais, nas ações que envolvem interesses de menores e incapazes, interesses do consumidor, etc.

O Ministério Público é a instituição responsável pela verificação do cumprimento da lei, tendo ampla autonomia para se manifestar junto à Administração Pública, bem como no Poder Judiciário, em casos de qualquer desrespeito à lei, mesmo quando esse desrespeito estiver relacionado com a prestação dos Serviços Públicos para a população. Assim, o Ministério Público pode iniciar ação na Justiça contra o Poder Público para garantir um direito do cidadão a ter acesso a hospitais, medicamentos, escolas, creches, moradias dignas, etc.

O Ministério Público Estadual de São Paulo, na Capital, fica na Rua Riachuelo, nº 115 - Centro - São Paulo/SP
Mais informações, pelo tel.: (11) 3119.9000 ou pela página eletrônica: <http://www.mp.sp.gov.br>.

6.3. Serviços de Assessoria Jurídica

Além desses órgãos institucionalizados pelo Estado, cabe destacar que existem iniciativas da sociedade civil, principalmente de estudantes universitários, que prestam assessoria jurídica à população com poucos recursos financeiros.

Essas assessorias se dão de diversas maneiras, tais como, no atendimento de casos individuais e/ou coletivos e em projetos de formação e educação em direitos, podendo atuar nas mesmas áreas que a Defensoria Pública, acompanhando, por exemplo, ações de despejos das comunidades, realizando visitas às prisões para assegurar o direito daqueles que estão presos, entrando com ações individuais para assegurar o direito à pensão alimentícia, etc.

Um exemplo de serviço de assessoria jurídica é o trabalho realizado pelo Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da PUC-SP.

Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns”

A Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, por intermédio do **Núcleo de Prática Jurídica Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns”**, desenvolve intenso trabalho jurídico e social voltado para o atendimento das demandas envolvendo pessoas carentes de recursos.

A prestação de Assessoria Jurídica gratuita é coordenada por professores da Faculdade de Direito, auxiliados por estudantes/estagiários, acompanhados por uma equipe altamente qualificada de advogados (as), assistentes sociais, sociólogos (as) e psicólogos (as), remunerada por Convênio existente entre a Universidade e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Oferece apoio jurídico, psicológico e social, e também desenvolve projetos sociais, que levam os estudantes da Faculdade de Direito às diversas comunidades em vulnerabilidade social, fazendo com que haja troca de experiências e aprendizado mútuo entre os participantes.

Endereço: Rua João Ramalho, 295 - Perdizes - São Paulo/SP
Tels.: (11) 3873.3200 / 3873.5789

Emails: esc.modelo@pucsp.br
projetosescmmodelo@pucsp.br

6.4. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

A OAB é uma entidade representativa da classe de Advogados que regula e fiscaliza a profissão do Advogado brasileiro.

A OAB/SP mantém convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para que, nos municípios que ainda não têm a Defensoria Pública ou naqueles que o número de defensores seja insuficiente para atendimento das pessoas com poucos recursos financeiros, garanta-se o acesso à justiça a todos, por meio da assistência jurídica gratuita a ser realizada pelos advogados particulares inscritos no convênio.

Os advogados que fazem o trabalho da assistência jurídica são inscritos na OAB/SP e remunerados pela Defensoria Pública. Ainda, cabe à Defensoria Pública a fiscalização da prestação de assistência jurídica gratuita do Convênio.

Para mais informações!!

A sede da OAB/SP fica na Praça da Sé, 385 - São Paulo/SP
Para dúvidas, ligue (11) 2155.3737
ou acesse a página eletrônica
<http://www.oabsp.org.br/>.

6.5. Movimentos Sociais e ONG's

Os Movimentos Sociais são uma forma de organização da sociedade em busca de seus direitos. Os movimentos são representados pela mobilização popular com o objetivo de modificar alguma realidade, criar leis e se fazerem ouvir através de protestos, pressões políticas, exigências de políticas públicas e manifestações.

Exemplos: movimentos que lutam pela reforma agrária, por moradia nos centros das grandes capitais, pelo acesso à terra rural e urbana, pelo não pagamento de tarifas de transporte público, etc.

Os Movimentos Sociais são frutos de contextos históricos, econômicos e culturais. Esses lutam contra as desigualdades e a favor da democratização e efetivação dos direitos e do exercício da cidadania. Portanto, são formados por pessoas que resistem à exclusão de parcela da população que não acessa seus direitos e que lutam pela efetivação e democratização desse direito, pressionando o Estado.

Outra forma de organização da sociedade são as Organizações Não Governamentais – ONG's, que atuam em áreas onde o Poder Público não consegue atuar, podendo ajudá-lo a cumprir com seu papel, seja na substituição ou aconselhamento do Poder Público, bem como na denúncia ao Poder Judiciário sobre as negligências (omissões) ou ações que não beneficiam a sociedade, obrigando o Estado a construir e cumprir políticas públicas que promovam a justiça social.

Foi pela reivindicação dos movimentos sociais e outras entidades da sociedade civil que alguns direitos foram e estão sendo conquistados e transformados em lei, como a regulamentação da Reforma Urbana, prevista na Constituição Federal de 1988 (arts. 182 e 183). Outro exemplo de vitória fruto da luta de Organizações e Movimentos Sociais foi à criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A sociedade civil organizada deve sempre lutar e exigir os seus direitos!

Associação de Moradores:

A Associação de Moradores é figura chave para representar e lutar pelos direitos de uma comunidade. Ela não deve defender interesses partidários ou eleitorais, pois deve possibilitar a participação do maior número possível de pessoas e atuar independente do período eleitoral de cumprimento de mandatos de políticos.

No funcionamento da Associação de Moradores, toda e qualquer decisão deverá ser tomada após a consulta de todos os membros, sendo respeitada a decisão da maioria.

É fundamental que a Associação permita a entrada de novos integrantes (associados) para somar esforços e manter a comunidade organizada, mobilizada e participativa.

A Associação de Moradores pode representar seus associados na defesa dos seus direitos, e assim poderá propor ação judicial para lutar pelo direito à moradia da comunidade (ações de usucapião ou de concessão de direito real de uso para fins de moradia, etc), direito à saúde, educação, entre outros que sejam importantes para o desenvolvimento da comunidade. Por meio das ações judiciais propostas pela Associação de Moradores é que se realiza o acesso à justiça para este grupo de pessoas.

Monte uma Associação de Moradores em sua comunidade e defenda-se dos desrespeitos aos seus direitos garantindo o acesso a justiça a todos os cidadãos da sua comunidade.

7 - INSTRUMENTOS

Garantido o meio de acesso ao Poder Judiciário, os cidadãos devem conhecer seus direitos e saber como exigí-los, jurídica e administrativamente, com o uso de alguns instrumentos:

7.1. Direito de Petição

Esse direito garante que toda pessoa pode encaminhar pedidos aos Poderes Públicos, por meio de documentos chamados “petições”. A petição consiste em uma carta que pode ser feita a mão ou digitada por qualquer cidadão que relata o pedido que se faz. Essa deve conter os dados

pessoais do cidadão como nome completo, endereço, número do RG e CPF e, um relato sobre o que esta sendo comunicado ou solicitado ao órgão público.

O órgão público é obrigado a receber a petição e apresentar uma resposta (geralmente por escrito) ao cidadão.

Exemplos de pedidos que possam ser encaminhados: comunicar a Prefeitura sobre a ausência de coleta de lixo no seu bairro ou a má prestação de um serviço público; comunicar o Poder Público alguma irregularidade praticada por ação ou omissão do agente público, notificação de abuso de autoridade, além do pedido de informações de vaga em escolas ou postos de saúde, entre outros.

7.2. Mandado de Segurança

O Mandado de Segurança é um tipo de processo que tem por objetivo proteger direitos individuais ou coletivos violados por atos de autoridades do Poder Público, agentes públicos ou alguma empresa ou representante que esteja no exercício de função do Poder Público.

Para o cidadão ou grupo de cidadãos utilizarem o instrumento do Mandado de Segurança deverá comprovar que a autoridade está impossibilitando o exercício de algum de seus direitos através de um pedido formal encaminhado ao Poder Judiciário representado por um advogado ou Defensor Público.

7.2.1. Mandado de Segurança Coletivo

Esse instrumento tem por objetivo proteger interesses de uma coletividade e pode ser utilizado por Associações de Moradores (com Estatuto formalizado há pelo menos um ano), por partidos políticos com representação no Congresso Nacional, por Sindicatos e por Entidades de Classe

(Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Conselho Regional de Medicina – CRM, etc.). Esse instrumento evita possíveis decisões diferentes para pessoas que se encontram em uma mesma situação.

Para exemplificar o que é Mandado de Segurança citamos o direito a uma vaga na escola perto de sua residência. Uma vez que a escola e a Secretaria de Educação não forneceram esta vaga ao cidadão, estão presentes os fundamentos para apresentação de um Mandado de Segurança solicitando ao juiz que determine a vaga na escola mais perto da sua residência. Caso seja uma vaga para um cidadão, será um Mandado de Segurança Individual, e se for para um grupo de cidadãos, como por exemplo, para uma comunidade, será um Mandado de Segurança Coletivo.

7.3. Habeas corpus

Esse instrumento tem por objetivo garantir a liberdade de ir e vir dos cidadãos que estão sendo ameaçados ou que já não podem mais ir e vir, ou seja, situações em que as pessoas são presas e, assim, privadas do seu direito de locomoção.

É um instrumento que pode ser solicitado por qualquer cidadão sem a necessidade de ser representado por um Advogado ou Defensor Público.

A importância desse instrumento está no fato de se levar ao conhecimento do juiz a proibição ou a ameaça ao direito de ir e vir por autoridades que, no exercício de suas funções, atuem de forma ilegal ou abusiva.

Como exemplo, podemos citar a situação em que um cidadão, sem praticar qualquer ato ilegal (roubo, furto,

tráfico de drogas, etc), é preso por uma autoridade policial (Delegado de Polícia). Como a prisão deste cidadão não tem fundamento legal, ele pode solicitar a sua soltura apresentando uma carta ao juiz com seus dados pessoais e os fatos da privação de seu direito de ir e vir.

O cidadão estará ameaçado no direito de ir e vir quando houver um mandado de prisão emitido contra ele sem que ele tenha praticado nenhum ato ilegal.

7.4. Ação Popular

É um tipo de processo que tem como objetivo combater uma ação ou omissão do Poder Público, que possa causar dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e à Administração do Estado.

Qualquer cidadão poderá se utilizar da ação popular para defender seus direitos junto ao Poder Judiciário, mediante um Advogado ou de um Defensor Público.

Assim, a ação popular poderá ser usada, por exemplo, contra a contratação de uma empresa que dê prejuízo aos cofres públicos ou contra a Prefeitura não faz manutenção no parque público, abandonando-o, causando desta forma, a sua deterioração, impedindo que a população o utilize e pondo em risco a vida dos cidadãos.

7.5. Ação Civil Pública – ACP

É uma espécie de processo que pretende reconhecer e garantir a proteção dos direitos coletivos, ou seja, aqueles direitos indispensáveis à dignidade da pessoa humana, que não se limitam a uma só pessoa, mas a toda uma

coletividade. Portanto, é um instrumento de participação política direta da população por intermédio da Justiça. Para exemplificar, a ACP poderá ser utilizada para garantir o direito de uma comunidade que está sendo ameaçada de despejo, de permanecer em uma área, ou seja, o Direito à Moradia em situação de risco.

Assim, ao proteger esses direitos, a Ação Civil Pública obriga o Poder Público a elaborar e fazer funcionar políticas públicas e sociais de habitação, de educação, de saúde, de defesa ao meio ambiente, entre outras.

7.6. Habeas Data

O Habeas Data é o instrumento pelo qual qualquer pessoa pode ter acesso às informações que o Poder Público mantenha ao seu respeito. Esse instrumento permite, além do acesso a essas informações, que elas sejam corrigidas se estiverem erradas.

É um instrumento personalíssimo, ou seja, em regra, só pode ser solicitado diretamente pela pessoa a que diz respeito às informações, por meio de pedido formulado por um Advogado ou Defensor Público ao Poder Judiciário.

Essa ação poderá ser utilizada, por exemplo, por alguém que queira alterar seus dados em algum órgão público, como um nome que foi digitado errado no Registro Geral (RG).

7.7. Medida Cautelar

A Medida Cautelar é um procedimento da Justiça que tem como objetivo manter, prevenir ou defender direitos que

correm o risco de sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, antes ou durante o andamento de um processo judicial. Ou seja, é um processo que tem como objetivo evitar que uma pessoa sofra ou venha a sofrer um dano em que não poderá ser consertado ou reparado.

Por exemplo, é comum se utilizar de Medida Cautelar para não permitir a prisão de manifestantes em uma manifestação popular, com o fim de assegurar a liberdade de expressão, bem como para garantir que uma comunidade permaneça no local em que se encontram até o fim do julgamento de uma Ação de Usucapião, não deixando que a Prefeitura despeje os moradores.

A justiça só poderá ser alcançada quando todos tiverem clareza sobre os seus direitos e lutarem para que eles sejam respeitados! Por isso, se informe e exija seus direitos!

artgraph
serviços gráficos ltda.

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net
www.artgraph.net

